



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.370/2020.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)

Obriga os fabricantes de produtos para animais a inserir nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Os fabricantes de produtos para animais, como rações, produtos de higiene, medicamentos, entre outros itens, ficam obrigados a inserir nas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar casos de maus-tratos às autoridades.

Art. 2º As orientações devem ser dispostas nas embalagens de maneira facilmente legível, com os seguintes dizeres: “MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS É CRIME - DENUNCIE EM QUALQUER DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL OU NA DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL (DEPA), SE O CASO OCORREU NO ESTADO DA PARAÍBA. PARA OCORRÊNCIAS EM ANDAMENTO, LIGUE PARA A POLÍCIA PELO NÚMERO 190”.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "produção e consumo".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre defesa animal e consumo. Os dois temas estão relacionados com a determinação de que os fabricantes de produtos para animais sejam obrigados a inserir nas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar casos de maus-tratos às autoridades.

Os consumidores de produtos destinados aos animais naturalmente possuem um relacionamento mais estreito com as espécies que vivem sob a tutela humana. Por serem compradores de rações, produtos de higiene,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

medicamentos, entre outros itens, é possível identificar uma relação de proximidade com os destinatários finais dos produtos, que são os animais. Assim, é importante que este público receba, por meio das embalagens, instruções para denunciar casos de maus-tratos.

O objetivo essencial deste projeto é dar maior visibilidade à necessidade de denunciar, divulgando orientações para que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa estadual para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, em 20 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Melchior Naelson Batista da Silva

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023